



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE MATEIROS - TOCANTINS



LEI MUNICIPAL N° 143 DE 19 DE MAIO DE 2017

ANO V - MATEIROS, QUINTA - FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2021 - Nº 447

### SUMÁRIO

PÁGINA

DECRETO MUNICIPAL N°.129/202, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021. 01

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO MUNICIPAL N°.129/202, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, para o acesso e permanência nos eventos que especifica e adota outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATEIROS/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importante ampliação da vacinação contra a Covid-19 em Mateiros, onde até o momento foram aplicadas mais de 2.233 doses da vacina, que correspondendo a média de 70% (setenta por cento) de cobertura em relação à população elegível, conforme o Plano Nacional de Imunização;

CONSIDERANDO a eficácia comprovada da vacinação contra a Covid-19, diante da redução dos casos graves em pacientes vacinados;

CONSIDERANDO a situação do cenário epidemiológico do Município frente à Covid-19, que tem apresentado diminuição da taxa de contágio e, conseqüentemente, de novos casos, que desde o Boletim nº 71, de 16 de agosto de 2021, não apresenta casos ativos;

#### DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 pelo público em geral, físico ou eletrônico, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, para o acesso e permanência em evento artístico, esportivo, conferência, convenção, exposição ou congênere, casamento ou aniversário, realizado em ambiente fechado, público ou privado, que ultrapasse a quantidade de 150 (cento e cinquenta) pessoas.

§ 1º O comprovante de vacinação corresponde à 2ª (segunda) dose ou dose única contra a Covid-19, observado o cronograma instituído pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde.

§ 2º A apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 não afasta a obrigatoriedade do cumprimento dos protocolos de segurança, tais como utilização da máscara, álcool em gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento mínimo, nos locais de uso coletivo, bem como o acesso e permanência no interior de estabelecimentos público e privado.



**JOÃO MARTINS NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º É de inteira responsabilidade dos organizadores dos eventos de que trata o caput deste artigo exigir do público a apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com a observância do disposto no § 1º.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º deste Decreto implica em multa ao infrator, com valor definido de acordo com a legislação municipal, de 100 (cem) a 1.000 (mil) UFM's (Unidade Fiscal do Município), a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º Altera o §1º, do Art. 2º. do Decreto Municipal nº. 083/2021, de 12 de abril de 2021, fica estabelecido o horário das 5:00 horas às 3:00 horas para o funcionamento dos estabelecimentos referidos no caput do artigo.

Art. 4º Altera o Art. 4º, do Decreto Municipal nº. 083/2021, de 12 de abril de 2021, limitando, para todas as atividades, a entrada de usuários em 70% (setenta por cento) da capacidade do estabelecimento com ambiente fechado, mediante a adoção das medidas de distanciamento e higiene pessoal, dentre as quais o uso obrigatório de máscara em todos os ambientes, públicos e privados, a manutenção do distanciamento social entre as pessoas, a disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para todos os presentes, a manutenção de janelas e portas abertas, de modo a arejar o ambiente, e promover todos os cuidados sanitários recomendados pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar a contaminação de Covid-19.

Parágrafo Único – Os demais artigos do Decreto Municipal nº. 083/2021, de 12 de abril de 2021, permanecerão inalterados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mateiros (TO), aos 01 dias do mês de setembro de 2021.

**JOÃO MARTINS NETO**  
Prefeito de Mateiros

